ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO

QUALITY GOLDEN SERVICE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 27.817.491/0001-14
("Fundo")

REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h, realizada de forma remota pela **AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS LTDA. ("América P.E.").**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para a prestação de serviços de administração de recursos de terceiros na modalidade administração fiduciária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.272/0001-98, com sede na Rua Pais Leme, nº 215, 26º andar, conjunto 2602, CEP: 05424-150, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Administradora**").

COMPARECIMENTO: Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora ("Administradora"); **(iii)** os representantes da Gestora ("Gestora"); **(iv)** os representantes da **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição do Monte Alegre, nº 107, conjunto 163, Bloco A, São Paulo SP, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012 ("Nova Administradora"); e **(v)** , **LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO**, certificado pela ANBIMA –Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais nas categorias CGA – Certificação de Gestores ANBIMA e CGE – Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados, em 30 de novembro de 2022, e devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.931, de 29 de junho de 2020 ("Novo Gestor"), respectivamente;

MESA: Presidente: Sr(a). Mateus Alves; e Secretário(a): Sr(a). Pedro Santos.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I à presente Ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

I) Contratação da Nova Administradora **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição do Monte

Clicksign 6db2c412-f438-4b01-903d-83946b08e0fa

Alegre, nº 107, conjunto 163, Bloco A, São Paulo SP, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012, em substituição à Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária, de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;

II) Contratação do Novo Gestor do Fundo, **LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO**, certificado pela ANBIMA –Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais nas categorias CGA – Certificação de Gestores ANBIMA e CGE – Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados, em 30 de novembro de 2022, e devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.931, de 29 de junho de 2020, na qualidade de Gestor, em substituição à Gestora, para prestar ao Fundo os serviços de Gestão.

III) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora e Nova Gestora;

IV) Alterar as taxas de Administração e Gestão.

V) Autorização para a Nova Administradora efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo com vistas a promover as substituições acima;

DELIBERAÇÕES: Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

I) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO.

A substituição da Administradora do Fundo, pela Nova Administradora estabelecendo a data de fechamento das cotas no dia 09 de outubro de 2026, e **data de abertura na Nova Administradora no dia 13 de outubro de 2026 ("Data da Transferência")**, a qual ficará responsável pelos serviços de administração. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "III" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data da Transferência;

II) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE GESTÃO.

A substituição da Gestora do Fundo, pela Nova Gestora estabelecendo a data de fechamento das cotas no dia 09 de outubro de 2026, e **data de abertura na Nova Administradora no dia 13 de outubro de 2026 ("Data da Transferência")**, a qual ficará responsável pelos serviços de Gestão. A Nova Gestora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "IV" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à Gestão do Fundo, a partir da Data da Transferência;

Clicksign 6db2c412-f438-4b01-903d-83946b08e0fa

III) DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À MIGRAÇÃO DO FUNDO PARA A NOVA ADMINISTRADORA, CONFORME ABAIXO PREVISTO:

a. A Nova Administradora ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "III", aceita tornar-se a Nova Administradora responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência.

b. A Administradora deverá transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até o dia útil anterior à Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou, *a posteriori,* pelo Fundo.

c. A Administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;

d. A partir da Data da Transferência, todas as obrigações relativas aos prestadores de serviços aqui alterados, passarão a ser de responsabilidade exclusiva da Nova Administradora, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes da Administradora, quanto a atos, omissões, fatos geradores ou eventos ocorridos no período em que esta figurou como Administradora, inclusive em relação a fiscalizações, processos administrativos ou judiciais e eventuais autuações relativas àquele período, até a Data da Transferência.

e. A Administradora deverá contratar, em uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência ("Auditoria de Transferência");

f. A Administradora se responsabiliza:

I. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do fundo à Nova Administradora no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (“SGF”),

Clicksign 6db2c412-f438-4b01-903d-83946b08e0fa

sendo certo que a Nova Administradora providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, bem como o novo Regulamento do Fundo, aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia no SGF. Efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

II. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

III. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

IV. por preparar e enviar aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e

V. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Data da Transferência, disponibilizando-o à Nova Administradora por meio de cópia simples digitalizada;

g. A Administradora declara que, utilizando por base a posição do Fundo na presente data, o Fundo está enquadrado tributariamente no regime geral - Longo prazo;

h. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela ausência de documentos que não lhes tenham sido devidamente entregues, disponibilizados ou transferidos, considerando que tais documentos não foram recebidos do anterior administrador e gestor por ocasião da transferência da prestação dos serviços.

i. A Nova Administradora declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

I. até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via, eletrônica ou digitalmente assinada, e digitalizada da presente ata;

Clicksign 6db2c412-f438-4b01-903d-83946b08e0fa

II. a partir do 3º (terceiro) dia útil anterior, diariamente, até a Data da Transferência**,** as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

III. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

IV. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como, se for o caso, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia da respectiva documentação comprobatória;

V. a partir do 3º (terceiro) dia útil, diariamente, até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

VI. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

VII. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

VIII. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

IX. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável; e

Clicksign 6db2c412-f438-4b01-903d-83946b08e0fa

X. até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em ;

j. A Nova Administradora, se cumpridas todas as condições precedentes, acima definidas, declara que se responsabilizará pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência;

I. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência.

II. Até a Data da Transferência, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM.

III. A Administradora e os Cotistas declaram que autorizam a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para, em tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto à Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

IV. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

V. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

Clicksign 6db2c412-f438-4b01-903d-83946b08e0fa

VI. Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, declaram que reconhecem a existência de valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data da Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data da Transferência.

VII. A Administradora deixará de exercer a função de administradora a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

VIII. Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data da Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

IX. Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do Novo Custodiante, não será possível a implementação da transferência na Data da Transferência.

X. Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a (a) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (b) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (c) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

XI. A Nova Administradora indicará diretor como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, bem como perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data da Transferência, ficando os atuais diretores responsáveis da Administradora eximidos de quaisquer responsabilidades a partir da Data da Transferência.

XII. Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora e a Nova Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

Clicksign 6db2c412-f438-4b01-903d-83946b08e0fa

XIII. Por fim, em razão das deliberações supracitadas restaram aprovados e ratificados, pelos Cotistas, todos os atos praticados pela Administradora e pela Gestora até a Data da Transferência, sendo-lhe concedida a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação.

IV) DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À MIGRAÇÃO DO FUNDO PARA A NOVA GESTORA, CONFORME ABAIXO PREVISTO:

a. A Gestora permanecerá integralmente responsável por todos os atos de gestão, decisões de investimento, desinvestimento e demais atos praticados durante o período em que exerceu a gestão do Fundo, respondendo por seus próprios atos e omissões, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

b. A Gestora compromete-se a prestar ao Novo Gestor, durante o período de transição e sempre que solicitado em prazo razoável, os esclarecimentos necessários acerca dos atos praticados durante sua gestão, desde que relacionados ao período em que exerceu suas funções.

c. A Gestora providenciará, na data da efetivação da transferência da gestão ou no menor prazo operacional possível, a entrega ou transferência de todos os documentos, acessos, cadastros, credenciais, procurações, arquivos eletrônicos e demais informações necessárias ao regular exercício da gestão pelo Novo Gestor.

d. A partir da efetivação da transferência da gestão, a Gestora não praticará quaisquer atos em nome do Fundo, salvo quando previamente autorizada pelo Novo Gestor ou quando necessários à conclusão da transição, respondendo exclusivamente pelos atos eventualmente praticados sem poderes ou sem autorização.

e. As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para que a transferência da gestão ocorra de forma ordenada, assegurando a continuidade das atividades do Fundo e preservando os interesses dos Cotistas.

f. A Gestora declara que, até a data da transferência da gestão, não possui conhecimento de qualquer fato relevante, contingência, processo judicial, administrativo ou arbitral, inadimplemento contratual ou evento que possa impactar de forma material o patrimônio ou a administração do Fundo, além daqueles já formalmente informados ao Novo Gestor.

g. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela ausência de documentos que não lhes tenham sido devidamente entregues, disponibilizados ou transferidos, considerando que tais documentos não foram recebidos do anterior administrador e gestor por ocasião da transferência da prestação dos serviços.

Clicksign 6db2c412-f438-4b01-903d-83946b08e0fa

V) Alterar as taxas de Administração e Gestão, de modo que passará a viger nos seguintes termos:

Taxa de Administração	A Taxa de Administração será de **R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais**, independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe, sendo devida enquanto perdurar a prestação dos serviços e reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na sua falta, extinção ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão será de **R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, ndependentemente do valor do patrimônio líquido da Classe, sendo devida enquanto perdurar a prestação dos serviços e reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na sua falta, extinção ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

VI) A ALTERAÇÃO INTEGRAL DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE PASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DA DATA DA TRANSFERÊNCIA, TENDO SIDO ALTERADOS, PRINCIPALMENTE, OS SEGUINTES PONTOS:

I. A consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do anexo à presente ata, para promover ajustes formais de redação, sem alteração do objetivo, da política de investimentos, do público-alvo ou de quaisquer outras características estruturais do Fundo, salvo na medida estritamente necessária para refletir a substituição ora aprovada, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido Regulamento.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Clicksign 6db2c412-f438-4b01-903d-83946b08e0fa

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

(Restante da página deixada propositalmente em branco)

(Assinaturas dispostas na próxima página)

Clicksign 6db2c412-f438-4b01-903d-83946b08e0fa

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de cotistas do QUALITY GOLDEN SERVICE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, realizada em 08 de outubro *de 2026.)*

MESA:

Mateus Alves Silva

Mateus Alves
Presidente

Pedro Santos

Pedro Santos
Secretário

Gustavo Dantas Falcin

AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS LTDA.
Administradora

Pedro Santos

AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS LTDA.
Gestora

marcelo cardoso lisboa

BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Nova Administradora

Lucas E Napolitano

LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO
Novo Gestor

Clicksign 6db2c412-f438-4b01-903d-83946b08e0fa